



**LEI MUNICIPAL Nº 1.346 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Autoriza a contratação emergencial de servidores para o ano letivo de 2024.***

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 056/2023, que “***Autoriza a contratação emergencial de servidores para o ano letivo de 2024***” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 01 (um) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Nubia Cantoni, devido sua exoneração.
- b) 01 (um) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Neusa Cavagnoli, devido a mesma estar atuando na coordenação pedagógica.
- c) 02 (dois) professores(as) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais cada, em substituição a professora Cassiane Marcon, que esta exercendo as funções de direção da escola.
- d) 01 (um) professor para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres com 20hs semanais em substituição a Professora Cleci Gobbi Machado.
- e) 01 (um) professor para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Alberto Torres com 20hs semanais, em substituição a Professora Maria Elena Camara Souza lotada na Secretaria de Educação.
- f) 01 (um) professor de 20hs semanais para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Alberto Torres, para atuar em substituição a professora Daniela W Tibola, afastamento por motivo de saúde.
- g) 01 (um) professor para atuar nos anos iniciais na Escola Alberto Torres com 20hs semanais, em substituição a professora Jussara Bento, que está exercendo a função de vice diretora.
- h) 02 (dois) professoras de 20hs semanais cada, para atuar nos anos finais na disciplina de Português, em substituição a professora Elice Casteli devido a sua aposentaria e a Professora Arlete Makoski que entrará em licença maternidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- i) 01 (um) professor de 20hs para anos iniciais do ensino fundamental para atuar na Escola Alberto Torres, em substituição a professora Eloisa Hammel que está lotada na Secretaria de Educação.
- j) 01 (um) professor para atuar nos anos finais do ensino fundamental do ensino fundamental, da disciplina de matemática com 16hs semanais, em substituição a professo Paula Isabela Ludwig, que está exercendo a função de direção da Escola Olavo Bilac.
- k) 02 (dois) professores para atuar nos anos finais do ensino fundamental na disciplina de educação física com 20hs semanais cada, em substituição a professora Maria Emilia Moretti devido sua aposentaria e também a professora Cidia Dal Piaz que está exercendo a função de coordenação ambas na Escola Alberto Torres.
- l) 04 (quatro) professores com 20hs semanais cada, para atuar na educação infantil na EMEI Sementinha do Amanhã, com as novas turmas de zero a dois anos;
- m) 02 (dois) professores para atuar nos anos finais do ensino fundamental na Escola Alberto Torres, com 20hs semanais cada, em substituição a professora Nelci Galera Hahn;
- n) 02 (dois) professores para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Alberto Torres, com 20hs semanais cada, em substituição ao professor Edson Vanderlei Rodrigues devido a licença saúde.
- o) 01 (um) professor de ciências com 16hs semanais para atuar na Escola Alberto Torres, em substituição a professora Magda Batisti, devido seu óbito;
- p) 02 (duas) serventes para atuar na educação infantil.
- q) 10 (dez) agentes educacionais, sendo 05 (cinco) de 40 horas semanais cada e 05 (cinco) de 20 horas semanais cada, para atuar na educação infantil e também suprir a demanda dos alunos com AEE nas escolas municipais.
- r) 01 (um) psicólogo(a) de 20 horas semanais, para atuar na sala de recurso das escolas municipais.
- s) 01 (um) fonoaudiólogo(a) de 20 hora semanais, para atuar na sala de recurso das escolas municipais.
- t) 02 (dois) professores de 20 horas semanais cada, paras atuar nos anos iniciais do ensino fundamental em substituição aos professoras Maira Maria Lago de Castro, devido a sua aposentadoria e Juliana da Luz Soares Cavaleiro devido estar exercendo a função na sala AEE no município;
- u) 01 (um) professor com 20 horas semanais, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, para cadastro reserva e contratação em necessidade de substituição de professores afastados por licença saúde;
- v) 02 (dois) vigias para atuar nas Escolas Municipais, de 40 horas semanais cada, durante o período diurno.

**§ 1º** – Além do salário padrão do cargo, que será calculado com base no valor estabelecido para o nível 2 (proporcional as horas contratadas) os contratados professores receberão o auxílio alimentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**§ 2º** – Além do salário padrão do cargo os de demais contratados receberão o auxílio alimentação e os vigias receberão também adicional de risco de vida.

**§ 3º** - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - O contrato terá prazo de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

**§ 3º** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**§ 4º** – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º.** A contratação se dará após regular de processo seletivo público, o qual poderá ser por currículo e experiência conforme os requisitos do edital ou por prova escrita para professores.

**§ 1º** – A seleção terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

**§ 2º** - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

**§ 3º** - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**Art. 4º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração